



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

Ofício n. 00880/DER

Goiânia, 18 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem

Presidente do Senado Federal

Praça dos Três Poderes - Anexo 02 - Ala Afonso Arinos - Gabinete 10

CEP: 70165-900 Brasília-DF

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que o requerimento n. 00917/20, apresentado pelo nobre Vereador Zander, foi aprovado de plano, na Sessão do dia 18/02/20, contendo a seguinte solicitação: “indicação de discussão, votação e aprovação dos Projetos que tratam do aumento da pena para os autores de maus-tratos de animais. Encaminhar uma cópia do Requerimento em anexo aos Líderes Partidários do Senado Federal”.

À oportunidade, solicitamos a gentileza de suas providências para o atendimento deste pedido.

Respeitosamente,


Romário Policarpo
Presidente

ffo/DER



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

OFÍCIO N°

00879

DER

ZANDER
VEREADOR
O MANDATO ANIMAL

00917

...aprovo de Plano: Ao DER
para providências.

Ram
Comitê Polícorpo
Presidente

INDICAÇÃO N° 01, DE 2020

OFÍCIO N°

00880

DER

INDICO, nos termos do do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, aos Excelentíssimos Senhores Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal e Líderes Partidários no Congresso Nacional, a discussão, a votação e a aprovação dos projetos que tratam do aumento da pena para maus-tratos animais.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como escopo garantir o caráter pedagógico-punitivo da lei penal para os autores de crimes de maus-tratos e zoofilia, ora, não se pode aceitar que pessoas más intencionadas atentem contra a incolumidade física e psicológica dos animais e, ao final, saiam livres fomentando o sentimento de impunidade já latente na população brasileira.

Os crimes de maus-tratos e de zoofilia vêm crescendo de forma assustadora no Brasil, são milhões de casos relatados nos quais os animais sofrem algum tipo de abuso e de maus-tratos. Sabendo que o tempo das leis não é igual ao tempo dos homens, a sociedade civil busca, de todas as formas possíveis, garantir o bem-estar animal por meio dos protetores autônomos, das associações sem fins lucrativos (ONGs), de parlamentares e de órgãos do poder público.

Ocorre, Excelências, que apenas a ação da sociedade civil não basta para coibir tais práticas, o Estado como garantidor da segurança e da vida deve se impor. Não é aceitável que animais sejam mutilados, abusados e abandonados sem que os autores de tais teratologias sejam investigados, denunciados, sentenciados e punidos pelos crimes cometidos contra a vida.

Nesse sentido, a Constituição Federal em seu artigo 225, VII, impõe ao Poder Público a obrigatoriedade de garantir a segurança dos animais para que eles não sejam submetidos à crueldade e, caso haja quaisquer tipo de maus-tratos ou abusos contra estes animais o autor de tal atitude deve ser pronta e severamente punido, garantindo-se, assim, o caráter pedagógico-punitivo da sanção penal.

O caráter pedagógico se dá pela tomada de consciência da conduta ilícita praticada, o infrator conhece, reconhece e aprende que a ação praticada ultrapassou a seara do razoável e atentou não apenas contra a legislação penal, mas mais importante, maculou ou ceifou a vida de outrem, seja ele um



(62)3524-4338

(62)98130-4567

zandervereador@gmail.com



@zandervereador



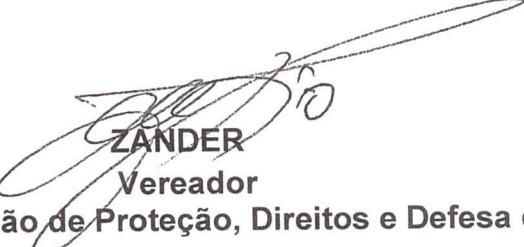
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

ZANDER
VEREADOR
O MANDATO ANIMAL

animal racional ou irracional. É por meio do caráter pedagógico que o infrator poderá ser reinserido na sociedade de forma plena e autônoma.

Dito isto, é mister que o poder público por meio dos seus representantes eleitos, quem seja, os Excelentíssimos Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e os Líderes Partidários no Congresso Nacional advoguem pela defesa da vida, pela punição exemplar do infrator.

Sala das Sessões, em 18/02/2020.


ZANDER
Vereador

Presidente da Comissão de Proteção, Direitos e Defesa dos Animais



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 11/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172390/2019-06
2. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.160840/2019-11
3. PEC nº 18, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175974/2019-36
4. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177615/2019-13
5. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178544/2019-76
6. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181186/2019-89
7. PL nº 1553 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177155/2019-23
8. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.180691/2019-14
9. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182683/2019-02
10. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.179958/2019-12
11. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177678/2019-70
12. PEC nº 35, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.182702/2019-92
13. PL nº 1095, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182690/2019-04
14. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182426/2019-62
15. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182419/2019-61
16. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.15577/2020-40
17. PLS nº 580, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.028230/2020-67
18. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169645/2019-56
19. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166400/2019-77
20. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173537/2019-88
21. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183579/2019-27
22. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183591/2019-31
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183047/2019-90



24. MPV nº 904, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177738/2019-54
25. MPV nº 904, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.182357/2019-97
26. PL nº 5815, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 181420/2019-78
27. MPV nº 906, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173420/2019-02
28. PEC nº 110, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 022833/2020-55
29. PLP nº 245, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 022806/2020-82
30. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 033155/2020-56
31. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 033155/2020-56
32. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 033155/2020-56
33. PL nº 639 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 032379/2020-41
34. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 176963/2019-73
35. MSF nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 084305/2020-90
36. MSF nº 51 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 084305/2020-90
37. MSF nº 117 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 084305/2020-90
38. PLS nº 435 de 2015. Documento SIGAD nº 00100. 045154/2020-54
39. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 078550/2019-23

Secretaria-Geral da Mesa, 13 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

